



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 013/2021

EM, 13 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta nobre Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei nº 013, que institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Dessa forma, encaminhamos para análise do colendo poder legislativo o projeto de Lei em epígrafe que tem por escopo instituir o auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID 19) a qual o executivo entendeu e dar prosseguimento a presente demanda.

Considerando o cenário Nacional, Estadual e Municipal, as medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) devem ser pautadas a estrita observância aos preceitos legais, devendo assim instituir atos e leis, como a presente.

O Estado de calamidade pública municipal se mantém através do decreto nº 1798/2020 que viabiliza mitigar limitações do gestor público que o impeça de adotar medidas políticas e sociais que conduza a situação novamente à normalidade, podendo assim versar aumento de despesas decorrentes e provenientes da pandemia.

Desse modo, salvo melhor juízo, pode-se afirmar, que há possibilidade orçamentária para a realização do presente projeto de lei que versa suprir a perda repentina e substancial de renda decorrente do isolamento social imposto pelo enfrentamento da Covid-19, fica abarcado pela exceção legal no que tange as restrições da LRF.

Por fim, entendemos que o projeto em exame está em consonância com a legislação pertinente à matéria, uma vez que é preciso implementar as políticas públicas de auxílio aos vulneráveis, durante o enfrentamento da situação de calamidade imposta pelo COVID19, decretadas nas três esferas (União, Estado e Município), somente devendo ser necessário à existência e predisposição orçamentária em PPA, LOA e LO do mencionado incentivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Assim, diante do exposto, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 013/2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, através do Decreto nº 1798, de 06 de abril de 2020;

Art. 1º - Institui o auxílio emergencial - assistência financeira temporária, destinado aos munícipes de Casimiro de Abreu, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de 03 (três) meses, às famílias inscritas no Cadastro Único no período de 01/03/2019 à 31/03/2021, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descritos:

I - Ser residente do Município de Casimiro de Abreu;

II - Ser inscrito no CadÚnico com Renda per capita de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e que não receba o Bolsa Família;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



III - Ser inscrito no CadÚnico com Renda per capita até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e que RECEBA o Bolsa Família;

§1º - Serão beneficiadas um total de até 3.000 (Três mil) famílias, que atenda aos critérios, por ordem de prioridades elencadas nos incisos I a III, conforme dados do Cadastro Único.

§2º - Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel, e estejam na mesma composição familiar do CadÚnico.

§3º - As inscrições serão realizadas através de preenchimento de formulário que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

Art. 3º - Constatada irregularidade que ocasione o pagamento indevido dos auxílios emergenciais de que tratam a presente lei, deverá ocorrer:

I – Cancelamento do benefício; e

II – Notificação do beneficiário para restituir de forma voluntária os valores recebidos indevidamente, por meio de guia emitida pela secretaria municipal de fazenda.

§1º - Caso o beneficiário não restituía os valores voluntariamente, será observado as medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - O pagamento da assistência financeira temporária do Auxílio Emergencial Municipal será operacionalizado por uma empresa de prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja magnética que serão entregues aos beneficiários contemplados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposição em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO